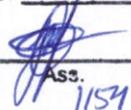




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	25
Ass.	
Mat.	1154

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 102.019/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução de gestão online para o setor de educação municipal

I – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente processo trata da contratação do fornecedor **SYSDETA EIRELI ME** por meio de dispensa de licitação, cujo fundamento legal seria o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme se observa da leitura dos autos.

Consta dos autos do processo a Solicitação de Despesa, a Pesquisa Mercadológica, a informação da Disponibilidade Orçamentária, bem como a descrição da Dotação Orçamentária.

Diante dessas informações, a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizou a abertura e autuação do processo, com a consequente autorização da contratação pelo Ordenador de Despesas.

Por fim, o Presidente da Comissão de Licitações justificou a realização da dispensa do procedimento licitatório em razão da necessidade de atendimento da demanda do Município de Serra Caiada, assim como porque **o valor dos serviços** atendia ao limite preconizado pelo inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações.

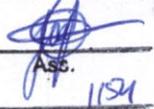
II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC	
FLs.	26
Ass.	
Mat.	1154

existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, salvo nos caso de dispensas realizadas com esteio no art.24, inciso I e II, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, posto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, registra-se que **a Administração deve verificar se já foram realizadas outras licitações com objeto de mesma natureza/espécie no período de 1 ano**, com a finalidade de evitar o fracionamento de despesas decorrente da aquisição de bens e/ou serviços em valor superior ao limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 24, II, c/c alínea "a", inciso II, do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterados pelo art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

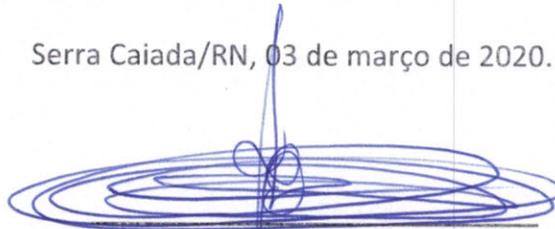
PMSC	
FLs.	27
Ass.	
Mat.	1154

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela legalidade realização da contratação direta.

III – DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o procedimento de dispensa de licitação nº 102.019/2020 atendeu aos requisitos legais pertinentes ao caso.

Serra Caiada/RN, 03 de março de 2020.



Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal
OAB/RN 8.589